

**LEI MUNICIPAL Nº 1.506, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de placas educativas e lixeiras em pontos estratégicos do Município de Glória do Goitá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Glória do Goitá, a instalação de placas educativas e lixeiras em pontos estratégicos da cidade, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, incentivar a coleta seletiva de lixo e melhorar a qualidade do espaço público.

**Parágrafo único.** As placas educativas e lixeiras deverão ser instaladas em locais de grande circulação de pessoas, como praças, ruas, parques, pontos de ônibus, escolas, hospitais, áreas comerciais, centros culturais, nos bairros, e outros pontos de grande fluxo.

**CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DAS PLACAS EDUCATIVAS**

**Art. 2º** As placas educativas terão como objetivo informar a população sobre a importância da preservação ambiental, uso adequado do espaço público e destinação correta dos resíduos sólidos. As placas também deverão conter informações sobre os benefícios da coleta seletiva e como separar o lixo doméstico, além de orientações sobre a proteção do meio ambiente.

**Art. 3º** As placas educativas deverão ser distribuídas de forma estratégica nos seguintes locais:

- I** - Praças públicas e parques;
- II** - Bairros com maior fluxo de pedestres e veículos;
- III** - Pontos de ônibus e terminal de transporte público;
- IV** - Áreas comerciais e feiras públicas;
- V** - Unidades de saúde, escolas e centros de lazer;



VI - Em torno de locais com grande circulação de turistas ou eventos, como centros culturais, museus e espaços de lazer.

**Art. 4º** As placas educativas deverão seguir um padrão visual que seja claramente legível, com cores chamativas, tipografia de fácil leitura e imagens ilustrativas quando necessário, para facilitar o entendimento de toda a população, incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiências visuais.

### CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DAS LIXEIRAS

**Art. 5º** As lixeiras serão instaladas em pontos estratégicos da cidade, especialmente nos locais mencionados no Art. 3º, para incentivar a destinação correta do lixo e manter os espaços públicos limpos.

**Parágrafo único.** As lixeiras deverão ser adequadas para a coleta seletiva, com compartimentos específicos para o descarte de lixo reciclável, orgânico e não reciclável, e deverão ser identificadas com etiquetas visíveis sobre os tipos de resíduos que devem ser descartados em cada compartimento.

**Art. 6º** A quantidade e distribuição das lixeiras será determinada pela Prefeitura Municipal, com base em estudos técnicos que considerem a quantidade de lixo gerado nas áreas públicas, o fluxo de pessoas e a necessidade de melhoria na coleta de resíduos.

**Parágrafo único.** A instalação das lixeiras deve ser feita de forma a garantir que estejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência, e que não obstruam o tráfego de pedestres ou o acesso a outros serviços públicos.

### CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades, será responsável pela promoção de campanhas educativas de conscientização, a fim de informar a população sobre a importância da preservação ambiental e do uso correto das lixeiras.

**Art. 8º** As campanhas deverão ser realizadas em diferentes meios de comunicação, como rádio, televisão, mídias sociais, materiais impressos e eventos educativos. As campanhas também poderão ser realizadas em escolas, com o objetivo de envolver as crianças e promover a educação ambiental desde a infância.

### CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO



**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será responsável pela manutenção das lixeiras, garantindo que estejam sempre limpas, bem posicionadas e em bom estado de conservação.

**Art. 10** A fiscalização do uso correto das lixeiras e da adesão às orientações ambientais será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, e seus agentes de fiscalização, que poderão realizar campanhas de conscientização e aplicar multas em casos de descarte inadequado de resíduos, conforme previsto na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11** O não cumprimento das disposições previstas em Lei, por parte de empresas ou responsáveis pela instalação de placas e lixeiras, poderá acarretar penalidades, incluindo advertências, multas e a obrigação de realizar a reparação. O que fica a cargo da secretaria ou órgão competente.

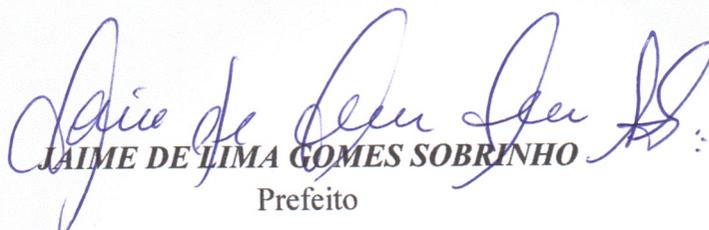
#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Prefeitura Municipal de Glória do Goitá poderá celebrar parcerias com empresas privadas, ONGs e outras entidades para garantir o financiamento, a instalação e a manutenção das placas educativas e lixeiras, bem como para promover campanhas de conscientização e educação ambiental.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.



**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei de autoria da Vereadora Valdilene Maria da Silva Braz.**